

Mensagem nº 020/2016, de 21 de outubro de 2016.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o processo de transição no governo, institui a equipe de transição e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo propiciar a manutenção dos trabalhos e programas sociais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal durante a transição, bem como, repassar todos os dados necessários para a boa condução da nova gestão.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ednardo Santos Masseno
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 37, de 21 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 31/10/2016
x [assinatura]

Dispõe sobre o processo de transição no governo, institui a equipe de transição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com objetivo de assegurar ao novo gestor, o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo único - Fica instituída a equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração pública municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados a partir de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 3 (três) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo candidato eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta, ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe total apoio técnico e administrativo.

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA EM 31/10/2016
x [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000, Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

[assinatura]

Art. 4º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 21 dias do mês de outubro de 2016.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal